



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS
Poder executivo**

*Recebido em
09/10/2025*

Ofício GAB nº 127

Três Passos, 06 de outubro de 2025.

Excelentíssimo Presidente,

Encaminhamos para conhecimento as manifestações das Secretarias Municipais de Finanças e de Agricultura, referente ao PLC nº 09, de 2025, que altera o Código Tributário do Município.

Segundo o Secretário Municipal de Finanças, não há necessidade de Impacto Orçamentário-Financeiro para o parcelamento das horas-máquina, uma vez que já existe previsão legal de desconto de 50% no Art. 147-A do Código Tributário Municipal.

Destaca, ainda, que o cálculo das horas é baseado na URM vigente, a qual é reajustada anualmente pelo INPC, garantindo, assim, a atualização dos valores e a manutenção do equilíbrio fiscal.

Ainda, segundo o Secretário Municipal de Agricultura, manifesta-se pela não incidência de juros, considerando os diversos eventos climáticos, como estiagens e chuvas intensas, os quais impactaram significativamente os produtores rurais.

Dessa forma, o Poder Executivo entende que a medida proposta no PLC nº 09, de 2025, não cria nova despesa, apenas flexibiliza a forma de pagamento.

Renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ARLEI LUÍS TOMAZONI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
FLAVIO HABITZREITER
Presidente da Câmara Municipal de Três Passos - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

Parecer

Página: 1 /
Data: 30/09/2022

Dados Processo:

Número do Processo: 000002863/2025

Número Único: 4YN.JNG.UNL-U9

Requerente: SMAG

Assunto: PARECER JURIDICO

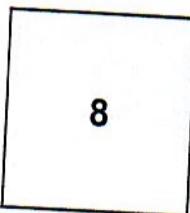
Data Abertura: 09/04/2025 2:06 PM

Procedência: Interna

Situação: Em análise

Dados Parecer:

Organograma: Divisão de Contabilidade



Encerrou Processo? Não

Data Parecer: 30/09/2025 3:17 PM

Descrição Parecer:
Considerando que já existe lei autorizando o desconto de 50% na hora máquina no Art. 147-a do Código Tributário Municipal e que o cálculo das horas é baseado na URM vigente, a SMF entende não se fazer necessário o Impacto Orçamentário Financeiro para o parcelamento no pagamento de horas devidas pelo Contribuinte, uma vez que a URM é reajustada pelo INPC anualmente.

Maurilio Vezzosi Finamor

Maurilio Vezzosi Finamor
Secretário Municipal de Finanças
Portaria 0846/2022



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

Página: 1 /
Data: 03/10/2025

Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: 000002863/2025

Número Único: 4YN.JNG.UNL-U9

Requerente: SMAG

Assunto: PARECER JURIDICO

Data Abertura: 09/04/2025 2:06 PM

Procedência: Interna

Situação: Em análise

Dados Parecer:

Organograma: Secretaria Municipal de Agricultura (SMAG)

Encerrou Processo? Não

9

Descrição Parecer:

Considerando o parecer exarado pela Secretaria Municipal de Finanças, que manifestou-se no sentido de não ser necessário o Impacto Orçamentário-Financeiro para o parcelamento do pagamento das horas-máquina devidas pelos contribuintes, haja vista que o desconto de 50% encontra amparo no Art. 147-A do Código Tributário Municipal, e que o cálculo das horas é baseado na URM vigente, reajustada anualmente pelo INPC, registra-se que, quanto aos juros, a sugestão é pela não incidência, em razão dos diversos adventos climáticos que atingiram o Município, como a estiagem e as chuvas intensas. Tal medida busca mitigar os impactos econômicos sobre os produtores rurais e evidencia a necessidade de providências excepcionais em períodos de crise climática. Destaca-se, ainda, que a concessão do parcelamento não cria nova despesa pública, apenas flexibiliza a forma de pagamento. O benefício fortalece a permanência do produtor no campo, evitando maiores prejuízos à economia local, e pecuárias. Ademais, a medida reforça o papel indutor do Município no fomento à atividade agropecuária, essencial para a geração de renda no meio rural e para o fortalecimento do comércio local.

João Roque Boll
João Roque Boll
Secretário Municipal de Agricultura